150
CPL

CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DA FOLHA DE PAGAMENTO

Contrato nº 042/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 196/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2023

O **MUNICÍPIO DE MUNHOZ**, Executivo Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.934/0001-99, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. Dorival Amâncio Froes brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 813.993.166-72, a seguir denominada de simples Contratante e de outro lado, **BANCO BRADESCO S. A, CNPJ N° 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco/SP**, neste ato sendo representado por **Alexandre Martins Osorio, brasileiro, outros, bancário, RG N° 1659211611 DRT/MG, CPF N° 844.622.306-63 e Almir Rogerio Góes Paraiso, brasileiro, casado, bancário, CNH N° 2127964002 DTRA/MG, CPF N° 003.678.226-28**, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente **CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DA FOLHA DE PAGAMENTO** decorrente de **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO nº 196/2023, realizado na MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº. 009/2023**, tipo **MAIOR OFERTA**, conforme o disposto na Lei 8.666/93, e suas alterações, e com as Resoluções nº 3.402/06, nº 3.424/06 e Circular nº 3.522/11, do Banco Central do Brasil – BACEN, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação Constitui objeto da presente licitação a seleção de instituição financeira oficial para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, estatutários, celetistas e contratados temporários, da Administração Direta, em número aproximado de 328 (trezentos e vinte e oito) funcionários podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato, podendo ocorrer variações para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO DO OBJETO:

2.1. A CONTRATADA pagará pelo objeto do contrato, a quantia total de **R$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. A contratada deverá depositar em conta bancária a ser indicada pelo Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA ORIGEM E DA VIGÊNCIA-

4.1. O presente Contrato teve origem no Processo Licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 009/2023, com resultado homologado pelo Senhor Prefeito Municipal em 08/08/2023.

4.2. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1.DO MUNICÍPIO – São obrigações do cedente:

5.1.1 A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo contratante, por meio de dois servidores, lotados na Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Governo, respectivamente, órgãos dotados dos mais amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo presente Edital e disposições contratuais.

5.1.2 À fiscalização incumbe:

a) registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas neste Edital;

b) julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 8.666/93 e com o item 18, deste edital;

5.1.3. A fiscalização exercida pelo Contratante, nos termos dos itens 1 e 2, não isenta a cessionária das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.

5.1.4. Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

5.2. DA CESSIONÁRIA - São obrigações da cessionária

5.2.1. Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;

5.2.2. Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;

5.2.3. Oferecer aos servidores municipais, **sem a cobrança de qualquer tarifa**, a cesta de serviços:

a) abertura e manutenção de conta corrente;

b) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

c) saques, totais ou parciais, dos créditos;

d) 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;

e) 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/autoatendimento);

151
CPL

f) fornecimento e manutenção de cartão magnético;

g) 01 (um) talão de cheques ao mês, com 20 (vinte) folhas, conforme análise de crédito realizada pela cessionária.

5.2.3.1. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco;

5.2.4. Se ao longo da vigência do contrato, tornar-se necessária a instalação de mais equipamentos de atendimento eletrônico, **A CESSIONÁRIA** deverá providenciá-las no prazo máximo de 90 (noventa dias) a contar da notificação efetuada pelo Contratante;

5.2.5. Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não serão fornecidos o cartão magnético e o talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º, § 2º, da Resolução nº 3.424/06, do BACEN.

5.2.6. Instalar, no perímetro urbano do Município, correspondente bancário, posto ou agência de atendimento bancário. O correspondente bancário, posto ou agencia de atendimento deverá funcionar das 10 h às 15 h, ininterruptamente, nos dias úteis.

5.2.7. O prazo para a instalação do correspondente bancário, posto ou agencia de atendimento bancário será de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

5.2.8. Realizar os serviços de reforma, remodelação e instalação física, elétrica, lógica e de telefonia no local destinado à instalação do posto ou agencia de atendimento, que deverá respeitar as normas referentes aos portadores de necessidades especiais;

5.2.9. Arcar com os custos da instalação dos correspondentes bancários, postos ou agencia de atendimento eletrônico;

5.2.10. Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;

5.2.11. Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;

5.2.12. Oferecer aos servidores municipais, sem a cobrança de qualquer tarifa, a cesta de serviços descrita no item 16.2 deste edital. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco;

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

6.2. Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

6.3. A cessionária não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

6.4. Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

6.5. O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, da data do crédito.

6.6. O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros no mesmo dia da seguinte maneira:

D-1 = data para ser repassado o arquivo.

D 0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada.

D 0 = crédito na conta do servidor, disponível para saque.

O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D0.

6.7. A Pirâmide Salarial – Número de Funcionários e faixa funcional:

FAIXA SALARIAL	Nº SERVIDORES EM CADA FAIXA
Até 1.302,00	08
1.302,01 até 1.999,00	105
1.999,01 até 2.999,00	159
2.999,01 até 3.999,00	39
Acima de 3.999,01	17

6.8. Total bruto: R$ 791.858,83 (setecentos e noventa e um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos);

Total líquido: R$ 667.858,61 (seiscentos e sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

152
CPL

a) Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse do pagamento, de que trata a cláusula quarta, até o limite de 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato.

b) Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três anos).

c) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

d) Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três)anos.

e) A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo particular, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.

f) Se a contratada, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.

g) Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.

h) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.

i) Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.

j) Se da infração ao contrato, pela contratada, decorrer de danos patrimonial ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo ao Contratado o direito de ampla defesa:

a) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos dispostos neste Edital e respectivo Contrato.

b) anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

Parágrafo Primeiro - Quando a rescisão ocorrer por culpa do MUNICÍPIO, será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo Segundo - Quando a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, além das sanções previstas no Edital e contrato, sofrerá esta as consequências previstas em lei ou regulamento atinente à matéria.

CLÁUSULA NONA - DA BASE LEGAL -

9.1. O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, Constituição Federal, Lei Municipal nº 728/2017, com as Resoluções nº 3.402/06, nº 3.424/06 e Circular nº 3.522/11, do Banco Central do Brasil – BACEN e demais normas reguladoras da matéria; os casos omissos aplica-se o disposto na Lei 8.666/93, este contrato está vinculado às disposições no Edital de Concorrência Pública nº 009/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO -

10.1 As partes contratantes elegem como Foro a Comarca de Bueno Brandão-MG, para a composição de eventuais lides decorrentes deste contrato, que não puderem ser decididas nas vias administrativas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

Quaisquer erros ou imperícias verificadas na execução dos serviços contratados pelo MUNICÍPIO obrigarão a CONTRATADA, a sua conta e risco, corrigir ou refazer, sem prejuízo de ação regressiva contra aqueles que tiverem dado causa.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (TRES) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Munhoz, MG, 08 de agosto de 2023.

MUNICIPIO DE MUNHOZ/MG
DORIVAL AMANCIO FROES

Alexandre M. Osorio
Mat.: 015429

BANCO BRADESCO S.A
CNPJ N° 60.746.948/0001-12
ALEXANDRE MARTINS OSORIO

156668
ALMIR ROGERIO GOES PARAISO

BANCO BRADESCO S.A
CNPJ N° 60.746.948/0001-12
ALMIR ROGERIO GOES PARAISO

153
CPL

Testemunhas:

1: Luciene Cândida da Silva
Subdiretora Depto Lic. e Contratos
RG: 39.256.577-8

2: Diego da Silva Ferreira
Departamento de Compras e Licitações